



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.711 DE 2009

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.711/2009, que “Altera o art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a destinação de veículos de transporte coletivo de passageiros objeto de pena de perdimento”, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, alterado pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 29.

.....
§ 13. Os veículos automotivos para transporte coletivo de passageiros objeto de perdimento, incorporados ao patrimônio da administração pública nos termos do inciso II do **caput**, serão destinados às prefeituras municipais para utilização obrigatória em transporte escolar, segundo lista de prioridade fornecida anualmente pelo Ministério da Educação.” (NR)

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente